

### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2019

<u>Participação Exclusiva de Microempresas de pequeno</u>
<u>Porte e demais beneficiárias da LEI</u>
COMPLEMENTAR 123/2006 e alterações

Pregão Eletrônico para Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme contrato de repasse n° 1057734-02/2018 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA, proposta n°033651/2018.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 3.697/2000, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme Contrato de Repasse n°1057734-02/2018 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA, proposta n°033651/2018.

Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 14:00h do dia 18/06/2019, até às 14:00h do dia 02/07/2019.

Abertura das Propostas: Às 14:01h do dia 02/07/2019.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 14:h15min do dia 02/07/2019 no site www.compras.rs.gov.br, horário de Brasília - DF.

Limite para Impugnação: Até ás 14:00h do dia 28/06/2019.

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e do Administrador do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento acessando o seguinte endereço: www.compras.rs.gov.br, e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

- 1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

#### II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.2 As Propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias. Não constando prazos, subetende-se 60 (sessenta) dias.
- 2.2 O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e que exederem 50% do valo de referência (anexo I).
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.





## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 2.9.1 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- 2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 2.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.
- 2.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao Pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 2.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.
- 2.15. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.16. Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.16.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.







### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

2.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço unitário**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

# III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, <u>exclusivamente</u> por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.
- 3.1.1. Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o Pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **02** (**dois**) **dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, querendo.

#### IV - DO OBJETO

4.1 - Constituem os objetos do presente Edital a seleção de empresas especializadas, com vistas ao fornecimento de:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	und	Concha carregadeira hidráulica manual capacidade mínima de 500kg	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	2	und	Distribuidor de adubo e calcário de no mínimo 4,5 toneladas, distribuição por disco duplo.	R\$ 28.500,00	R\$ 57.000,00
3	1	und	Plantadeira hidráulica de no mínimo 03 linhas de plantio direto.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

4	1	und	Pulverizador agrícola de barras acionamento hidráulico- tanque mínio de 600 litros- barra hidráulica mínimo de 14 MT comando de 04 vias bico duplo.	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00
---	---	-----	---	---------------	---------------

- 4.1.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues na Secretaria da Agricultura, nesta cidade de Cerro Grande do Sul/RS, no horário compreendido entre as 7h45min ás 11h45min e das 13h00min as 17h00min.
- 4.1.2 Não será recebido fora do horário especificado no item 4.1.1.
- 4.2 Os produtos, objetos desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, um servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, o mesmos deverão ser trocados pelo fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 4.3. A entrega dos produtos licitados, neste certame será feita em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

### V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 É vedada a participação de:
- a empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b empresas sob processo de falência ou concordata;
- c empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d empresas consorciadas.
- e empresas que em suas constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital.
- f Fornecedor enquadrado no previsto no Art. 9º Inc. III da Lei. 8666/93
- 5.2 As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

#### VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

- 6.1 Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.
- 6.1.1 Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

que for o de menor preço.

- 6.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.1.3 Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.
- 6.2 A duração da sessão de disputa de preços, prevista no preâmbulo deste edital, poderá sofrer alterações de acordo com o disposto no Decreto nº. 7.485/02, que regulamenta a matéria.
- 6.2.1 Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

#### VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 O preço <u>total</u> deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.
- 7.1.1 O preço <u>unitário</u> poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 7.1.
- 7.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos objetos desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 7.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto licitado e Nota Fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução deste edital, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

7.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- 7.5 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.
- 7.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.7 No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.9 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 1.408 Emenda Parlamentar dep Marco Maia Concha carregadeira hidr Elemento de Despesa 3.3.90.93.00.00.00.00.1328 Indenizações e Restituições. Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.1328 Equipamentos e material Permanente. Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.00 0001 Equipamentos e material Permanente.

### VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para habilitação, deverá a empresa vencedora fazer chegar às mãos do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, sob pena de desclassificação, 1 (uma) via, dos documentos originais abaixo discriminados, até 5 dias úteis após a confirmação da vencedora, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a planilha do(s) item(s), contendo os valores (unitários e totais), descrição e FOLDER do produto e marca, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.
- 8.1.1 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 8.1.2 As proponentes interessadas na autenticação das cópias pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Pregoeiro ou Equipe de Apoio, após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 8.1.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 30 (trinta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.
- 8.1.4 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DO ITEM deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os



### Estado do Rio Grande do Sul Profeituro Municipal de



### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

dizeres:

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019 – EQUIPE DE APOIO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

8.2 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### 8.2.1 - **DECLARAÇÕES**:

- a) declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, anexo III;
- b) declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

### 8.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.2.3 - **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela
- Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

#### 8.2.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 8.2.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 8.3 Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 8.1, esta será desclassificada, podendo ser aplicado a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 8.4 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

### IX – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

- 9.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- 9.2 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 9.3 A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 10 (Dez) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo junto ao Município.
- 9.4 A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.5 Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura a proponente convocada para a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 9.5.1 advertência;
- 9.5.2 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 9.5.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública
- 9.5.5 A multa de que trata o item 9.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### X - DO CONTRATO E DO PRAZO





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- 10.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 10.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 10.3 Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

### XI - DAS OBRIGAÇÕES

#### 11.1 – Do Município:

- 11.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 11.1.2. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento.
- 11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 11.2 - Da Empresa Vencedora:

- 11.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 11.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;
- 11.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 12.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 12.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 12.6 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- 12.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por







### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8 – De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO pelo telefone/fax (51) 3675-1122, nos dias úteis, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h às 17h, ou pelo e-mail **pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br**
- 13.8 Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I Objeto, Justificativa, Especificação dos produtos; e Cronograma de Entrega. Anexo II Minuta de Contrato; e Anexo III Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos.

Cerro Grande do Sul, 06 de Junho de 2019.





**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Sérgio Silveira da Costa Prefeito Municipal.

> Cícero Wilde de Oliveira Assessor Jurídico OAB/RS nº. 25.707





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

# ANEXO I – OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA.

### PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 011/2019.

#### **1 – OBJETO:**

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando à aquisição de Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme contrato de repasse n° 1057734-02/2018 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA, proposta n°033651/2018.

#### 2 – JUSTIFICATIVA:

A aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme contrato de repasse n° 1057734-02/2018 / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / CAIXA, proposta n°033651/2018, tem como objetivo atender a demanda normal da referida Secretaria, proporcionando às comunidades um atendimento qualificado e satisfatório.

### 3 – DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	und	Concha carregadeira hidráulica manual capacidade mínima de 500kg	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	2	und	Distribuidor de adubo e calcário de no mínimo 4,5 toneladas, distribuição por disco duplo.	R\$ 28.500,00	R\$ 57.000,00
3	1	und	Plantadeira hidráulica de no mínimo 03 linhas de plantio direto.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
4	1	und	Pulverizador agrícola de barras acionamento hidráulico- tanque mínio de 600 litros- barra hidráulica mínimo de 14 MT comando de 04 vias bico duplo.	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00

### **OBSERVAÇÕES:**

3.1. Juntamente com os documentos referente à habilitação jurídica é obrigatório à apresentação do manual, folder ou prospecto com marca, especificações, instruções de uso, redigido em língua portuguesa;

### 4 – CRONOGRAMA DE ENTREGA: PRAZOS E HORÁRIOS:

4.1. Local de entrega: Secretaria Municipal da Agricultura, Rua Dr Henrique Vila Nova nº 396,





### Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Cerro Grande do Sul/ RS, CEP: 96770-000, Fone: 51 3675-1066, de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07h45min e 11h45min e das 13h00min às 17h00min, e deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a data na assinatura do contrato.

Sérgio Silveira da Costa Prefeito Municipal

> Cícero Wilde de Oliveira Assessor Jurídico OAB/RS nº. 25.707



### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE
CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto
Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº.
92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO SILVEIRA DA
COSTA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ sob nº, localizada
nadoravante denominada
simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente "CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME
CONTRATO DE REPASSE N° 1059367-38/2018 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA, PROPOSTA N°036910/2018", o qual se regerá
pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico
n° 009/2019, obedecidas as disposições da Lei Federal n°. 10.520/02, os Decretos Federais n°.
3.555/2000 e n°. 3.697/2000, o Decreto Municipal n°. 18/2019 e subsidiariamente a Lei n°.
8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 – São objetos deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1	und	Concha carregadeira hidráulica manual capacidade mínima de 500kg		
2	2	und	Distribuidor de adubo e calcário de no mínimo 4,5 toneladas, distribuição por disco duplo.		
3	1	und	Plantadeira hidráulica de no mínimo 03 linhas de plantio direto.		
4	1	und	Pulverizador agrícola de barras acionamento hidráulico- tanque mínio de 600 litros- barra hidráulica mínimo de 14 MT comando de 04 vias bico duplo.		

1.2 - Os itens deste Pregão, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, por um servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$	() confor	rme itens ganhos,
que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhec	imento das partes.	





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

2.2 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 após a entrega dos produtos licitados e Nota Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto licitado.

Há concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após o repasse do recurso aos cofres municipais pelo órgão responsável e, após atendidas, pela contratada, as exigências deste contrato e as previstas no edital.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da contratada à comprovação, por meio idôneo, da regularidade Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução deste contrato, correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

- 2.3 A Nota Fiscal Eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.
- 2.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 2.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.8 Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 1.408 – Emenda Parlamentar dep Marco Maia – Concha carregadeira hidr –

Elemento de Despesa 3.3.90.93.00.00.00.00.1328 – Indenizações e Restituições.

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.1328 – Equipamentos e material Permanente.

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 - Equipamentos e material Permanente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas





## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

- 3.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- 3.4 A entrega do objeto deste contrato será feita em 01 (uma) etapa, sendo que, deverá ocorrer em até 60(sessenta) dias após a sua assinatura.
- 3.5 Os objetos desta licitação deverão ser entregue na Secretaria Municipal da Agricultura, Rua Dr Henrique Vila Nova nº 396, Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96770-000, Fone: 51 3675-1066, de segunda a sexta feira no horário compreendido entre 07h45min e 11h45min e das 13h00min às 17h00min.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

#### 4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1 Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.5 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.6 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;



### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- 5.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.8 De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O CONTRATANTE designa o Servidor Valnur Curtinaz Ruszkwoski, CPF: 319.799.630-53, Matrícula 2150, conforme Portaria de Designação n° 356/2019 para fiscalizar a entrega, qualidade, analise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 011/2019.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 06 de Junho de 2019

Contratante	Contratada	
Sergio Silveira da Costa Prefeito Municipal.	Licitante	





**Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Cícero Wilde de Oliveira Assessor Jurídico OAB/RS nº. 25.707

TESTEMUNHAS:		
FISCAL DO CONTRATO:		
Valnur Curtinaz Ruszkwoski		

CPF: 319.799.630-53





### Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS. CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

**ANEXO III** 

(Papel Timbrado da Empresa)

# MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

### DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),portador(a) da Carteira de Identidade n°e do CPF n°, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.					
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).					
Cerro Grande do Sul, de de 20					
- (Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)					
Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.  Em  Cícero Wilde de Oliveira  Assessor Jurídico  OAB/RS nº. 25.707					

